



LEI Nº 1055/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ESPECIFICA AO SENAC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação e doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, de bem imóvel constituído de “**um terreno** situado no distrito Sede, desta Comarca, Estado do Ceará, com denominação de ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUDAMENTAL ERNESTO GURGEL VALENTE, localizado do lado ímpar da Rua Pedro Brasil, distando 16,00m para o lado direito (norte) para a Avenida Santos Dumont, de forma irregular, com uma área total de **1.231,81m²**, medindo e extremando: Ao **POENTE** (FRENTE) medindo 30,74m e extremando com a dita Rua Pedro Brasil; Ao **NASCENTE** (FUNDOS) medindo 20,59m e extremando com terras de Raimunda Bernarda Tavares; Ao **SUL** (LADO ESQUERDO) em dois segmentos: o primeiro medindo 10,89m e o segundo medindo 41,18m, ambos extremando com a Escola de Ensino Fundamental e Médio de Aquiraz; Ao **NORTE** (LADO DIREITO) em dois segmentos: o primeiro medindo 3,13m e o segundo medindo 37,51m, extremando com terras de Francisco de Assis Oliveira Marinho, Dimas Oliveira Lima e Maria Ivoneide Bernardo das Neves”.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior será destinado à implantação de uma sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Município de Aquiraz, com o intuito de atender a demanda de qualificação profissional de Pólo Litoral Leste, abrangendo os Municípios de Eusébio, Aquiraz, Pindoretama, Cascavel, Beberibe, Fortim, Aracati, Icapuí e Itaiçaba, revertendo ao patrimônio do Município de Aquiraz caso lhe seja dada destinação diversa da especificada neste artigo ou na hipótese de não utilização do imóvel no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. O bem imóvel objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º. As despesas com escritura e registro decorrentes desta doação serão





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

de responsabilidade exclusiva do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 24 do mês de outubro de 2013.


Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
Prefeito Municipal

